



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013 (Do Sr. NILSON LEITÃO)

Altera o Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, que “Dispõe sobre a responsabilidade dos Prefeitos e Vereadores, e dá outras providências”.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

XXIV – Retardar ou deixar de realizar, no último ano do mandato, ato ou procedimento de sua competência exclusiva, dentro do prazo exigido, com o objetivo de inviabilizar o recebimento de transferência voluntária para o município na gestão seguinte.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei aprimora o art. 1º do Decreto-Lei nº 201, de 1967, inserindo como crime de responsabilidade do Chefe do Executivo municipal, a inércia propositada no sentido de deixar de realizar, no último ano do mandato, ato administrativo ou procedimento de sua competência exclusiva,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

com o claro objetivo de impossibilitar o recebimento de transferência voluntária para o município na gestão seguinte.

Sabidamente, a transferência voluntária é o recurso financeiro repassado de um para outro ente da federação, em decorrência da celebração de convênios e outros instrumentos similares cuja finalidade é a realização de obras ou serviços de interesse coletivo.

Ocorre que alguns chefes do Poder Executivo municipal, ao tomarem conhecimento do resultado da eleição e sabendo que deverão passar o Cargo a outro mandatário, deixam de proceder às exigências como apresentação de documentos, de certidões, etc. para que o próximo governo, geralmente seu adversário político, não seja beneficiado com o recebimento de recursos estaduais ou federais oriundo de transferências voluntárias.

Há casos tão inescrupulosos em que o próprio prefeito deixa claro que não tomará mais qualquer iniciativa para a conclusão dos convênios iniciados, pois não irá contribuir com o prefeito eleito. Ressalte-se que, normalmente, os procedimentos para conclusão da burocracia de liberação dos recursos, depende exclusivamente da atuação do prefeito atual, sem que o prefeito eleito, e não empossado, possa tomar qualquer providência.

Não se pode admitir que o cidadão pague pela vaidade de gestores descompromissados com a comunidade, capazes de qualquer conduta para prejudicar seu adversário político, mesmo que em detrimento da sociedade que representa. Dessa forma, dada à relevância e o interesse público presentes, contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2013.

**Deputado Nilson Leitão
PSDB/MT**